



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1046/2025, de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE: RATIFICA O CONTRATO
DE CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
NORTE E NOROESTE FLUMINENSE –
CISNOVO, E INGRESSO DOS MUNICÍPIOS
DE LAJE DO MURIAÉ E SÃO JOÃO DA
BARRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal - LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Cardoso Moreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o contrato de consórcio público intermunicipal de saúde da região norte e noroeste fluminense – CISNOVO.

Parágrafo Único Ficam autorizados os Municípios de LAJE DO MURIAÉ E SÃO JOÃO DA BARRA a integrarem o consórcio público intermunicipal de saúde da região norte e noroeste fluminense – CISNOVO.

Art. 2º O contrato de consórcio público, seus aditivos e alterações ora fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Cardoso Moreira, 16 de dezembro de 2025.


Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
<http://www.cardosomoreira.rj.gov.br>
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1046/2025, de 16 de dezembro de 2025

DISPÕE SOBRE: RATIFICA O CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, E INGRESSO DOS MUNICÍPIOS DE LAJE DO MURIAÉ E SÃO JOÃO DA BARRA.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA no uso das atribuições da Lei Orgânica Municipal

- LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Cardoso Moreira aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o contrato de consórcio público intermunicipal de saúde da região norte e noroeste fluminense – CISNOVO.

Parágrafo Único Ficam autorizados os Municípios de LAJE DO MURIAÉ E SÃO JOÃO DA BARRA a integrarem o consórcio público intermunicipal de saúde da região norte e noroeste fluminense – CISNOVO.

Art. 2º O contrato de consórcio público, seus aditivos e alterações ora fazem parte integrante desta Lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua assinatura.

Cardoso Moreira, 16 de dezembro de 2025.

Geane Cordeiro Vincler
Prefeita Municipal